



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 612/2013 a seguinte redação e inclua-se os §§ 1º e 2º

Art. 1º As operações de movimentação e a armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, bem como a prestação de serviços conexos, em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro sujeitam-se ao regime de concessão ou de permissão.

§1º A concessão ou permissão a que se refere o caput deste artigo será precedida de licitação, que garanta a consecução de economias de escala necessárias à eficiência econômica da atividade, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor, a harmonização das necessidades de segurança pública de eficiência e celeridade dos procedimentos aduaneiros.

§2º A licitação obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e, no que couber, ao disposto na Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos restaurando a necessidade de licitação com base na Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95 para concessão ou permissão de serviço público conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2013, às 14h30

Marcos Melo - Mat. 220830